

Versão	005
Vigência	08/2024

Version	005
Term	08/2024

A tradução é fornecida apenas para auxiliar na compreensão, sendo a versão oficial a redigida em português

The translation is provided solely to facilitate understanding, with the official version being the one written in Portuguese

**RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA.**

**RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA.**

**Política de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento e Suitability**

**Investment Fund Quota Distribution and Suitability Policy**

**Agosto/2024**

**August/2024**

## 1. CONTROLE DE DOCUMENTOS

### 1.1. HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES DO DOCUMENTO

<b>Data</b>	<b>Área</b>	<b>Versão</b>	<b>Alterações/Inclusões</b>
03/2022	<i>Compliance</i>	001	Criação da Política
11/2022	<i>Compliance</i>	002	Atualização da Política
09/2023	<i>Compliance</i>	003	Atualização da Política
10/2023	<i>Compliance</i>	004	Atualização da Política
08/2024	<i>Compliance</i>	005	Atualização da Política

### 1.2. HISTÓRICO DE VERSÕES DO DOCUMENTO

<b>Data</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
03/2022	Diretora de <i>Compliance</i>	001	Aline Batista
11/2022	Diretora de <i>Compliance</i>	002	Aline Batista
09/2023	Diretora de <i>Compliance</i>	003	Aline Batista
10/2023	Diretora de <i>Compliance</i>	004	Aline Batista
08/2024	Diretora de <i>Compliance</i>	005	Aline Batista

### 1.3. VIGÊNCIA

A presente política tem caráter permanente.

O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Rise Investment e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível.

## 1. DOCUMENT CONTROL

### 1.1 DOCUMENT MOVEMENT HISTORY

<b>Date</b>	<b>Area</b>	<b>Version</b>	<b>Changes/Inclusions</b>
03/2022	Compliance	001	Policy Creation
11/2022	Compliance	002	Policy Update
09/2023	Compliance	003	Policy Update
10/2023	Compliance	004	Policy Update
08/2024	Compliance	005	Policy Update

### 1.2 DOCUMENT VERSION HISTORY

<b>Date</b>	<b>Approval</b>	<b>Version</b>	<b>Responsible</b>
03/2022	Director of Compliance	001	Aline Batista
11/2022	Director of Compliance	002	Aline Batista
09/2023	Director of Compliance	003	Aline Batista
10/2023	Director of Compliance	004	Aline Batista
08/2024	Director of Compliance	005	Aline Batista

### 1.3 TERM

This policy is permanent.

The content of this document may be modified at any time according to current needs. Rise Investment professionals and their service providers should, whenever necessary, consult the latest available version.

## Índice

- 1. Introdução**
- 2. Condutas e Obrigações da Rise Gestora**
  - 2.1. Responsabilidade das áreas internas
    - 2.1.1. Área de Distribuição
    - 2.1.2. Área de *Compliance*
- 3. Emissão e Execução de Ordens**
- 4. Procedimentos Destinados a Conhecer o seu Cliente (*Know your Customer*)**
  - 4.1. Cadastro e atualização de informações de clientes
  - 4.2. Pessoas Expostas Politicamente
  - 4.3. Registro de Movimentações
  - 4.4. Monitoramento de Ativos e Contrapartes
  - 4.5. Avaliação Interna de Risco
    - 4.5.1. A avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços
    - 4.5.2. Avaliação dos Clientes
- 5. Suitability**
  - 5.1. Metodologia de Coleta de Informações
    - 5.1.1. Ficha Cadastral
    - 5.1.2. Questionário de *Suitability*
    - 5.1.3. Classificação do Perfil do Investidor
    - 5.1.4. Atualização do Perfil do Investidor
    - 5.1.5. Comunicação com o Investidor
    - 5.1.6. Controles Internos/*Compliance*:
    - 5.1.7. Metodologia e classificação do perfil do investidor
    - 5.1.8. Perfil dos Investidores
    - 5.1.9. Revisão do Perfil de Investidores
  - 5.2. Da classificação dos produtos de investimento
  - 5.3. Procedimento operacional
  - 5.4. Vedações
- 6. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**
- 7. Disposições Gerais**

## Contents

- 1. Introduction**
- 2. Conduct and Obligations of Rise Gestora**
  - 2.1. Responsibility of internal areas
    - 2.1.1. Distribution Area
    - 2.1.2. Compliance Area
- 3. Issuance and Execution of Orders**
- 4. Procedures for Know Your Customer**
  - 4.1. Registration and updating of customer information
  - 4.2. Politically Exposed Persons
  - 4.3. Record of Transactions
  - 4.4. Asset and Counterparty Monitoring
  - 4.5. Internal Risk Assessment
    - 4.5.1. The evaluation of products, services, distribution channels, trading environments and main service providers
    - 4.5.2. Customer Evaluation
- 5. Suitability**
  - 5.1. Information Collection Methodology
    - 5.1.1. Registration Form
    - 5.1.2. Suitability Questionnaire
    - 5.1.3. Investor Profile Classification
    - 5.1.4. Investor Profile Update
    - 5.1.5. Communication with the Investor
    - 5.1.6. Internal Controls/Compliance:
    - 5.1.7. Methodology and classification of the investor profile
    - 5.1.8. Investor Profile
    - 5.1.9. Review of the Investor Profile
  - 5.2. Classification of investment products
  - 5.3. Operating procedure
  - 5.4. Seals
- 6. General Data Protection Regulation (GDPR)**
- 7. General Provisions**

## 1. Introdução

A Rise Investment Management Ltda. ("Rise Gestora") faz parte do grupo Rise, sendo uma subsidiária da Rise Holding S.A. ("Rise Holding"), uma holding destinada exclusivamente a deter participações societárias das empresas do grupo.

A Rise Holding existe desde 2016, ano em que iniciou suas atividades, originalmente na prestação de serviços para empresas que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental. O grupo Rise também detém participação na Rise Ltda. ("Rise Serviços"), sociedade prestadora de serviços de consultoria e assessoria econômica.

Por sua vez, a Rise Gestora concentrará suas atividades na gestão de Fundos de Investimento em Participações ("FIPs") e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora, por seu turno, terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

A presente Política de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento e Suitability ("Política") foi elaborada pela Rise Gestora, com o objetivo de estabelecer regras, procedimentos e controles internos para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua própria gestão, de modo a atender às exigências regulamentares, em especial à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21/21"), a Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35/21"), a Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50/21"), a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30/21"), ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros de 02 de Outubro de 2023 regulado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e o Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA ("Código de Distribuição"), e suas posteriores atualizações, inclusive as novas regras de *suitability* estabelecidas pelo Código de Distribuição, vigentes a partir de 5 de setembro de 2023.

Ainda, os profissionais que atuam na distribuição possuem as certificações legais necessárias de acordo com o público atendido, conforme estabelecido pelo Código de Certificação da ANBIMA, vigente desde 2 de março de 2022.

Rise Investment Management Ltda. ("Rise Gestora") is part of the Rise group, being a subsidiary of Rise Holding S.A. ("Rise Holding"), a holding company intended exclusively to hold equity interests of the group companies.

Rise Holding has existed since 2016, the year in which it began its activities, originally providing services to companies seeking to align financial returns for their partners and investors with a positive socio-environmental impact. The Rise group also holds a stake in Rise Ltda. ("Rise Serviços"), a company that provides economic consulting and advisory services.

In turn, Rise Gestora will focus its activities on the management of Equity Investment Funds ("FIPs") and the distribution of quotas of FIPs under its management. The FIPs under the management of Rise Gestora, in turn, will focus on investing in limited liability companies, privately held companies, including special purpose companies, that seek to align financial returns to their partners and investors with a positive socio-environmental impact.

This Distribution of Investment Fund Quotas and Suitability Policy ("Policy") was prepared by Rise Gestora, with the objective of establishing rules, procedures and internal controls for the activity of distributing investment fund quotas under its own management, in order to meet regulatory requirements, in particular Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") No. 21 of February 25, 2021 ("CVM Resolution 21/21"), CVM Resolution No. 35 of May 26, 2021 ("CVM Resolution 35/21"), CVM Resolution No. 50 of August 31, 2021 ("CVM Resolution 50/21"), CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021 ("CVM Resolution 30/21"), the Code of Administration and Management of Third Party Resources of October 2, 2023 regulated by the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities ("ANBIMA") and the ANBIMA Investment Product Distribution Code ("Distribution Code"), and its subsequent updates, including the new suitability rules established by the Code of Distribution, effective as of September 5, 2023.

In addition, professionals working in distribution have the necessary legal certifications according to the public served, as established by the ANBIMA Certification Code, in force since March 2, 2022.

Esta Política é aplicável aos atuais e futuros cotistas dos fundos geridos pela Rise Gestora, bem como a os sócios,

## 1. Introduction

administradores, funcionários, prestadores de serviços e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Rise Gestora ("Colaboradores"). Assim, todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Política, de modo que qualquer violação das políticas da Rise Gestora pode resultar em ação disciplinar, sendo certo que referidas violações deverão ser e serão reportadas ao Diretor de Distribuição e *Suitability* imediatamente após sua ciência.

Nesse sentido, esta Política prevê atividades cuja coordenação direta e acompanhamento são de responsabilidade do Sr. Daniel Vieira Madureira, designado pela Rise Gestora para desempenhar a função de Diretor de Distribuição e *Suitability*.

A Rise Gestora deverá promover a ampla divulgação desta Política para todos seus Colaboradores. O descumprimento desta Política poderá resultar em medidas disciplinares ao Colaborador, incluindo advertência, suspensão e demissão por justa causa.

## 2. Condutas e Obrigações da Rise Gestora

No curso de suas atividades, toda regulamentação aplicável à distribuição de cotas de fundos de investimento será observada fielmente pela Rise Gestora, em especial, mas não exclusivamente, as disposições normativas acerca das:

- i. normas de cadastro dos clientes da Rise Gestora;
- ii. normas de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários;
- iii. normas de *suitability*, referentes ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- iv. normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, em especial referentes à Resolução CVM 50/21; e
- v. normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento.

As normas de conduta adotadas pela Rise Gestora visam garantir os mais altos padrões de conduta ética em todas as atividades realizadas pelos Colaboradores no âmbito da distribuição de cotas de fundos de investimento.

Ainda, é obrigação da Rise Gestora, enquanto distribuidora de cotas dos Fundos de Investimento, com base no artigo 33 da Resolução CVM 35/21:

This Policy is applicable to the current and future shareholders of the funds managed by Rise Gestora, as well as to the partners, administrators, employees, service providers and all those who, in any way, assist the development of Rise Gestora's activities ("Employees"). Thus, all Employees are responsible for complying with the provisions of this Policy, so that any violation of Rise Gestora's policies may result in disciplinary action, and such violations must be and will be reported to the Distribution and Suitability Officer immediately after becoming aware of them.

In this sense, this Policy provides for activities whose direct coordination and monitoring are the responsibility of Mr. Daniel Vieira Madureira, appointed by Rise Gestora to perform the role of Distribution and Suitability Director.

Rise Gestora shall promote the wide dissemination of this Policy to all its Employees. Failure to comply with this Policy may result in disciplinary measures to the Employee, including warning, suspension and dismissal for just cause.

## 2. Conduct and Obligations of Rise Gestora

In the course of its activities, all regulations applicable to the distribution of shares of investment funds will be faithfully observed by Rise Gestora, in particular, but not exclusively, the normative provisions regarding:

- i. Rise Gestora clients registration rules;
- ii. rules of conduct and payment and receipt of amounts applicable to the intermediation of transactions carried out with securities;
- iii. Suitability Standards, referring to the duty to verify the suitability of products, services and operations to the customer's profile;
- iv. rules that provide for the identification, registration, registration, operations, communication, limits and administrative responsibility related to crimes of "laundering" or concealment of assets, rights and values, in particular referring to CVM Resolution 50/21; and
- v. rules that provide for the exchange of information between distributor and investment fund manager.

The rules of conduct adopted by Rise Gestora aim to ensure the highest standards of ethical conduct in all activities carried out by Employees within the scope of the distribution of quotas of investment funds.

Also, it is the obligation of Rise Gestora, as distributor of shares of the Investment Funds, based on article 33 of CVM Resolution 35/21:

- |  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>i. zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de investidores e à exigência de garantias;</li> <li>ii. manter controle – próprios ou em conjunto com o administrador do respectivo Fundo - das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre: (a) ordens executadas; (b) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e (c) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso;</li> <li>iii. informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como guardar todos os documentos e informações pertinentes ao ocorrido;</li> <li>iv. suprir seus investidores com informações sobre os fundos de investimento distribuídos e seus riscos;</li> <li>v. suprir seus clientes com informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado, se for o caso;</li> <li>vi. suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;</li> <li>vii. monitorar continuamente as operações por ele intermediadas, de maneira a identificar as que visem proporcionar vantagem indevida ou lucro para uma das partes, ou causar danos a terceiros, conforme regulação específica;</li> <li>viii. garantir a implementação do plano de continuidade e da política de segurança da informação, conforme Capítulos XI e XII da Resolução CVM 35/21; e</li> <li>ix. manter controle da identificação das pessoas que tenham acesso aos seus fóruns de comunicação digital.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>i. ensure the integrity and regular functioning of the market, including the selection of investors and the requirement of guarantees;</li> <li>ii. Maintain control – either independently or in conjunction with the administrator of the respective Fund – over client positions, with periodic reconciliation between: (a) executed orders; (b) positions recorded in the database that generate the statements and transaction reports provided to clients; and (c) positions provided by clearing and settlement entities, if applicable.</li> <li>iii. inform the CVM whenever occurrences or indications of violations of the legislation that the CVM is responsible for supervising are identified, within a maximum period of five (5) business days of the occurrence or identification, as well as keeping all documents and information pertinent to the event;</li> <li>iv. supply its investors with information on the investment funds distributed and their risks;</li> <li>v. supply its clients with information regarding the loss compensation mechanisms established by the organized market administrators, if applicable;</li> <li>vi. supply its clients with information and documents related to the transactions conducted in accordance with the manner and deadlines established in its internal rules;</li> <li>vii. continuously monitor the operations intermediated by it, in order to identify those aimed at providing undue advantage or profit to one of the parties, or causing damage to third parties, according to specific regulation;</li> <li>viii. ensure the implementation of the continuity plan and the information security policy, according to Chapters XI and XII of CVM Resolution 35/21; and</li> <li>ix. maintain control of the identification of people who have access to its digital communication forums.</li> </ul> |
|--|---|

### **2.1. Responsabilidade das Áreas Internas**

O Diretor de Distribuição e *Suitability* é o responsável (a) pelo cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à atividade de distribuição, (b) pela aprovação e revisão da Metodologia de *Suitability*, conforme indicado nesta Política, bem como (c) pela elaboração dos relatórios que sejam exigidos pela regulamentação aplicável. Em relação aos procedimentos relacionados à Distribuição, a Rise Gestora estabelece responsabilidades às seguintes áreas:

### **2.1. Responsibility of Internal Areas**

The Distribution and Suitability Officer is responsible for (a) complying with the regulation and self-regulation standards applicable to the distribution activity, (b) approving and reviewing the Suitability Methodology, as indicated in this Policy, as well as (c) preparing the reports that are required by the applicable regulations. Regarding the procedures related to Distribution, Rise Gestora establishes responsibilities to the following areas:

### 2.1.1. Área de Distribuição

A Área de Distribuição é responsável pelas seguintes atividades:

- i. prospecção de novos investidores;
- ii. interação com investidores potenciais e existentes;
- iii. comparação do resultado do Questionário de *Suitability* versus solicitação de aplicação nos fundos geridos;
- iv. informação ao investidor sobre eventual desenquadramento e obtenção das declarações necessárias, conforme aplicável, nos termos desta Política; e
- v. atualização do Questionário de *Suitability* dos investidores existentes em conjunto com os administradores do respectivo fundo, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses e sempre que necessário, de forma a garantir a atualidade do perfil dos investidores.

Todos os documentos e informações levantados pela área de Distribuição deverão ser armazenados em meio físico ou digital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O preenchimento do Questionário de *Suitability* é de responsabilidade exclusiva do investidor, não cabendo a Rise Gestora qualquer interpretação subjetiva do perfil, sendo terminantemente proibido o preenchimento do Questionário de *Suitability* pela área de Distribuição ou qualquer outra área ou pessoa da Rise Gestora.

### 2.1.2. Área de Compliance

A área de *Compliance* é responsável pela verificação e monitoramento das exigências regulatórias com o conteúdo da Metodologia de *Suitability*, bem como por realizar monitoramentos periódicos de forma a garantir a adequação dos procedimentos aqui descritos aos executados pela área de Distribuição.

## 3. Emissão e Execução de Ordens

A Rise Gestora realizará a gestão de carteiras de FIPs e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão.

Os FIPs sob gestão da Rise Gestora terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

Informações detalhadas estão disponíveis na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível no seguinte website: [www.rise.investments](http://www.rise.investments).

### 2.1.1. Distribution Area

The Distribution Area is responsible for the following activities:

- i. prospecting for new investors;
- ii. interaction with potential and existing investors;
- iii. comparison of the result of the Suitability Questionnaire versus application request in the managed funds;
- iv. information to the investor about any non-compliance and obtaining the necessary statements, as applicable, under the terms of this Policy; and
- v. updating the Suitability Questionnaire of existing investors together with the administrators of the respective fund, at least every 24 (twenty-four) months and whenever necessary, in order to ensure the timeliness of the investor profile.

All documents and information collected by the Distribution area must be stored in physical or digital media for a minimum period of 5 (five) years.

The completion of the Suitability Questionnaire is the sole responsibility of the investor, and Rise Gestora is not responsible for any subjective interpretation of the profile. It is strictly prohibited for the Distribution area or any other area or person at Rise Gestora to complete the Suitability Questionnaire.

### 2.1.2. Compliance Area

The Compliance area is responsible for verifying and monitoring the regulatory requirements with the content of the Suitability Methodology, as well as for carrying out periodic monitoring to ensure the adequacy of the procedures described herein to those performed by the Distribution area.

## 3. Issuance and Execution of Orders

Rise Gestora will manage FIP portfolios and distribute FIP quotas under its management.

The FIPs under the management of Rise Gestora will focus on investing in limited liability companies, privately held companies, including special purpose companies, which seek to align financial returns to their partners and investors with a positive socio-environmental impact.

Detailed information is available in the Apportionment and Division of Orders Policy, available on the following website: [www.rise.investments](http://www.rise.investments).

#### **4.Procedimentos Destinados a Conhecer o seu Cliente (*Know your Customer*)**

A Rise Gestora possui Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos que estabelece as principais regras, procedimentos e responsabilidades da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, conforme as previsões legais e regulamentares, especialmente a Resolução CVM 21.

O processo de Conheça Seu Cliente ("*Know Your Customer*" ou "*KYC*") da Rise Gestora é prévio à admissão do potencial investidor nos fundos de investimento sob gestão da Rise Gestora, sendo que referido processo se inicia com a análise de documentos e questionários de avaliação preparados justamente para esse fim em conjunto com a Administradora do Fundo ao qual o potencial investidor tem interesse em ser cotista.

Com o decorrer da análise de *KYC*, os funcionários responsáveis deverão reportar à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos qualquer informação suspeita. A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, por sua vez, deve encaminhar todos os relatórios exigidos pela legislação em vigor às autoridades competentes caso qualquer transação suspeita seja verificada.

##### **4.1. Cadastro e atualização de informações de clientes**

O primeiro cadastro de clientes será formalizado antes do primeiro investimento e as informações cadastrais dos clientes ativos da Rise Gestora serão atualizadas em intervalos de no máximo 5 (cinco) anos ou, ainda, na hipótese de o cliente informar qualquer alteração em seu cadastro, o que acontecer primeiro.

A Rise Gestora adota de maneira contínua regras, procedimentos e controles internos, alinhados aos procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, na intenção de confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações que eles realizaram, a fim de evitar o uso da conta por terceiros, bem como identificar os beneficiários finais das operações.

Essas verificações poderão ser realizadas diretamente pela Rise Gestora, pela Administrador do Fundo gerido pela Rise Gestora, ou através da contratação de prestadores de serviços, e serão realizadas com base em levantamentos independentes frente a órgãos públicos e privados (e.g. SPC, Serasa, distribuidores de ações cíveis e penais, cartórios, dentre outros) e a por meio de documentos apresentados pelos clientes (e.g. declaração de imposto de renda (se cliente pessoa natural), demonstrações financeiras (se cliente pessoa jurídica), comprovantes de residência, atos societários (se cliente pessoa jurídica), dentre outros).

#### **4. Procedures for Know your Customer**

Rise Gestora has a Rules, Procedures and Internal Controls Policy that establishes the main rules, procedures and responsibilities of the Director of Compliance and Risk, in accordance with legal and regulatory provisions, especially CVM Resolution 21.

Rise Gestora's Know Your Customer ("*KYC*") process is prior to the admission of the potential investor to the investment funds under Rise Gestora's management, and this process begins with the analysis of documents and evaluation questionnaires prepared precisely for this purpose together with the Fund Administrator to which the potential investor is interested in being a shareholder.

During the *KYC* analysis, the responsible employees must report any suspicious information to the Director of Compliance and Risk. The Director of Compliance and Risk Management Officer, in turn, must forward all reports required by the legislation in force to the competent authorities if any suspicious transaction is verified.

##### **4.1. Registration and updating of customer information**

The initial client registration will be formalized before the first investment, and the registration information of active clients of Rise Gestora will be updated at intervals of no more than 5 (five) years or upon notification of any changes to their registration by the client, whichever occurs first.

Rise Gestora continuously adopts rules, procedures and internal controls, in line with the procedures previously and expressly established, with the intention of confirming the registration information of its clients, keeping them updated, and monitoring the transactions they conduct, to avoid the use of the account by third parties, as well as identifying the final beneficiaries of the operations.

These verifications may be conducted directly by Rise Gestora, by the Administrator of the Fund managed by Rise Gestora, or by hiring service providers. They will be based on independent surveys before public and private agencies (e.g. SPC, SERASA, distributors of civil and criminal lawsuits, notary offices, among others) and on documents provided by clients (e.g. income tax return (if an individual client), financial statements (if a legal entity client), proof of residence, corporate acts (if a legal entity client), among others).



#### 4.2. Pessoas Expostas Politicamente

Nos termos da Resolução CVM 50/21, compete à Rise Gestora: (a) identificar as pessoas consideradas expostas politicamente; (b) monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio mantida com pessoa exposta politicamente; (c) acompanhar de maneira diferenciada as propostas de início de relacionamento com pessoas expostas politicamente; (d) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Rise Gestora ou que seja constatado que já eram pessoas expostas politicamente no início do relacionamento com a Rise Gestora e aplicar o mesmo tratamento dos itens "(b)" e "(c)"; e (e) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas expostas politicamente.

São consideradas pessoas expostas politicamente, nos termos da Resolução CVM 50/21:

- i. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- iii. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- iv. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- v. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

#### 4.2. Politically Exposed Persons

Pursuant to CVM Resolution 50/21, it is incumbent upon Rise Gestora: (a) to identify persons considered politically exposed; (b) to continuously and distinctly monitor the business relationship maintained with a politically exposed persons; (c) to distinctly monitor the proposals for initiating a relationship with politically exposed persons; (d) to maintain rules, procedures and internal controls to identify clients who became politically exposed persons after the beginning of the relationship with Rise Gestora or who are found to have already been politically exposed persons at the beginning of the relationship with Rise Gestora and to apply the same treatment of items "(b)" and "(c)"; and (e) to maintain rules, procedures and internal controls to identify the origin of the funds involved in the transactions of clients and beneficiaries identified as politically exposed persons.

The following are considered politically exposed persons, pursuant to CVM Resolution 50/21:

- i. the holders of elective mandates of the Executive and Legislative Powers of the Union;
- ii. the occupants of a position, in the Executive Branch of the Union, of: a) Minister of State or equivalent; b) Special Nature or equivalent; c) president, vice-president and director, or equivalent, of indirect public administration entities; and d) Superior Management and Advisory Group (DAS), level 6, or equivalent;
- iii. the members of the National Council of Justice, the Federal Supreme Court, the Superior Courts, the Federal Regional Courts, the Regional Labor Courts, the Regional Electoral Courts, the Superior Council of Labor Justice and the Federal Justice Council;
- iv. the members of the National Council of the Public Prosecutor's Office, the Attorney General of the Republic, the Deputy Attorney General of the Republic, the Attorney General of Labor, the Attorney General of Military Justice, the Deputy Attorneys General of the Republic and the Attorneys General of Justice of the States and the Federal District;
- v. the members of the Federal Audit Court, the Attorney General and the Deputy Attorneys General of the Public Prosecutor's Office before the Federal Audit Court;

- vi. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- vii. os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- viii. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; e
- ix. dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Além das pessoas listadas acima, são também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- i. chefes de estado ou de governo;
- ii. políticos de escalões superiores;
- iii. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- iv. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- v. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- vi. dirigentes de partidos políticos.

#### **4.3. Registro das Movimentações**

A Rise Gestora mantém registro de toda transação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir: (i) as tempestivas comunicações previstas na Resolução CVM 50/21; e (ii) verificação da movimentação financeira de cada cliente, com base em critério definido nas regras, procedimentos e controles internos da Rise Gestora, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando:

- i. os valores pagos a título de liquidação de operações;
- ii. os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
- as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

- vi. the presidents and national treasurers, or equivalent, of political parties;
- vii. the Governors and Secretaries of State and the Federal District, the State and District Deputies, the presidents, or equivalent, of state and district indirect public administration entities and the presidents of Courts of Justice, Military Courts, Courts of Accounts or equivalent of the States and the Federal District;
- viii. the Mayors, the Councilors, the Municipal Secretaries, the presidents, or equivalent, of entities of the municipal indirect public administration and the Presidents of Audit Courts or equivalent of the Municipalities; and
- ix. senior managers of public or private international law entities.

In addition to the persons listed above, politically exposed persons are also considered to be those who, abroad, are:

- i. heads of state or government;
- ii. politicians of higher echelons;
- iii. occupants of government positions of higher echelons;
- iv. general officers and members of higher echelons of the Judiciary;
- v. senior executives of public companies; or
- vi. leaders of political parties.

#### **4.3. Record of Transactions**

Rise Gestora keeps a record of every transaction involving securities, regardless of their value, in order to allow: (i) the timely communications provided for in CVM Resolution 50/21; and (ii) verification of the financial movement of each client, based on criteria defined in Rise Gestora's rules, procedures and internal controls, as well as in view of the information obtained in the client identification process, considering:

- i. the amounts paid as settlement of transactions;
- ii. the amounts or assets deposited as collateral, in operations in the future settlement markets; and
- iii. transfers of securities to the customer's custody account.

#### 4.4. Monitoramento de Ativos e Contrapartes

Além dos clientes de suas carteiras, a Rise Gestora analisa e monitora, para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("PLD/FTP"), as contrapartes com quem venha negociar os ativos que pretende adquirir, visando uma eficaz prevenção de quaisquer atividades inidôneas em seus ativos sob gestão.

Para tanto, a Rise Gestora adota os seguintes procedimentos quando da negociação de ativos com contrapartes:

- i. prevenção de realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas por meio de consultas de certidões criminais, cíveis, protesto e consulta a órgãos de proteção de crédito; e
- ii. requerimento, às contrapartes, de suas respectivas políticas de PLD/FT, sempre que aplicável, para fins de análise e confirmação de aderência à presente política e demais manuais da Rise Gestora.

#### 4.5. Avaliação Interna de Risco

A Rise Gestora classificará como baixo, médio ou alto risco de PLD/FTP todos os (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços, conforme as métricas abaixo descritas.

##### 4.5.1. A avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

A avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços ocorrerá levando em consideração os seguintes elementos:

- i. A Rise Gestora pode desenvolver atividades de gestão de FIPs e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- ii. As atividades da Rise Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- iii. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora contam com administradores fiduciários e distribuidores, conforme aplicável, devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, os quais são responsáveis pelo processo de KYC dos investidores dos FIPs;
- iv. Quando a Rise Gestora realizar a distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão o processo de KYC dos investidores será de sua responsabilidade observando o descrito no item 4. e respectivos subitens;

#### 4.4 Asset and Counterparty Monitoring

In addition to the clients of its portfolios, Rise Gestora analyzes and monitors, for the purposes of money laundering and terrorist financing ("AML/CFT"), the counterparties with whom it comes to negotiate the assets it intends to acquire, aiming at an effective prevention of any ineligible activities in its assets under management.

To this end, Rise Gestora adopts the following procedures when trading assets with counterparties:

- i. prevention of doing business with disreputable counterparties or those suspected of involvement in illicit activities through consultation of criminal, civil certificates, protest and consultation with credit protection agencies; and
- ii. request, from the counterparties, their respective AML/CFT policies, whenever applicable, for the purpose of analysis and confirmation of adherence to this policy and other Rise Gestora manuals.

#### 4.5. Internal Risk Assessment

Rise Gestora will classify all (i) products offered; (ii) services provided; (iii) respective distribution channels; and (iv) main service providers as low, medium, or high AML/CFT risk, based on the metrics described below.

##### 4.5.1. The evaluation of products, services, distribution channels, trading environments and main service providers

The evaluation of products, services, distribution channels, trading environments and main service providers will take into account the following elements:

- i. Rise Gestora may engage in FIP management activities and the distribution of FIP quotas under its management, as described in its Reference Form;
- ii. Rise Gestora's activities are highly regulated and supervised by CVM and ANBIMA;
- iii. FIPs under the management of Rise Gestora have trustees and distributors, as applicable, duly registered and supervised by CVM and ANBIMA, who are responsible for the KYC process of FIP investors;
- iv. When Rise Gestora distributes quotas of FIPs under its management, the investors' KYC process will be its responsibility, observing the description in item 4. and respective sub-items;

- v. Os recursos colocados à disposição da Rise Gestora já passaram pelo crivo de PLD/FTP dos administradores fiduciários e/ou distribuidores, conforme aplicável;
- vi. Quando atuando na qualidade de distribuidora de cotas de FIPs sob sua gestão os recursos disponíveis à Rise Gestora passarão pelo crivo de PLD/FTP da Rise Gestora; e
- vii. Antes de serem adquiridos pelos FIPs, os ativos que compõem a sua carteira passam por rigorosa auditoria, em especial quanto a aspectos jurídicos, contábeis e financeiros, por assessores especializados de primeira linha em suas áreas de atuação.

A Rise Gestora classifica como baixo o risco de PLD/FTP associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços os quais oferece e/ou tem relação comercial.

#### 4.5.2. Avaliação dos Clientes

A classificação dos clientes por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD/FTP.

Os clientes são classificados em 3 (três) perfis: (i) Alto Risco; (ii) Médio Risco; e (iii) Baixo Risco.

**“Alto Risco”:** Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- i. Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos;
- ii. Pessoa exposta politicamente;
- iii. Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;

- v. The resources provided to Rise Gestora have already undergone AML/CFT screening of the trustees and/or distributors, as applicable;

- vi. When acting as a distributor of FIP quotas under its management, the resources available to Rise Gestora will be screened for AML/CFT compliance by Rise Gestora; and

- vii. Before being acquired by FIPs, the assets that comprise their portfolio undergo a rigorous audit, especially regarding legal, accounting and financial aspects, by first-rate specialized advisors in their areas of expertise.

Rise Gestora classifies as low the AML/CFT risk associated with the products, services, distribution channels, trading environments and main service providers which it offers and/or has a business relationship with.

#### 4.5.2. Customer Evaluation

The classification of customers by degree of risk aims to focus greater attention on those customers who are more likely to be involved with AML/CFT.

Clients are classified into three (3) profiles: (i) High Risk; (ii) Medium Risk; and (iii) Low Risk.

**“High Risk”:** Customers who have at least one of the following characteristics:

- i. Damaged reputation: understood as those who have been accused and convicted in an administrative sanctioning process by CVM or in an investigation of irregularities by ANBIMA within the last three (3) years, considered serious by the Director of Compliance and Risk;
- ii. Politically exposed person;
- iii. Clients who refuse to provide the necessary information or present registration information with considerable inconsistencies, including, but not limited to, those who receive amounts incompatible with the professional occupation and the declared financial situation, as well as those who carry out operations that show sudden and unjustified change in relation to the operational modalities, volume or frequency of business usually used;

- iv. Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- v. Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A cada 12 (doze) meses, a Rise Gestora instruirá o distribuidor dos FIPs a realizar a atualização cadastral dos clientes classificados como "Alto Risco". A área de *Compliance* e Gestão de Riscos destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

**"Médio Risco":** Clientes que sejam investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

A cada 36 (trinta e seis) meses a Rise Gestora instruirá o distribuidor dos FIPs a realizar a atualização cadastral dos clientes classificados como "Médio Risco".

**"Baixo Risco":** Clientes não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Rise Gestora instruirá o distribuidor dos FIPs a realizar a atualização cadastral dos clientes classificados como "Baixo Risco".

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

## 5. Suitability

A Rise Gestora, como responsável pela distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão, deve cumprir com o dever de verificar a adequação dos produtos, serviços e operações de acordo com a definição do perfil do investidor ("Metodologia de Suitability"). O objetivo desta Metodologia de *Suitability* é estabelecer o apetite de risco dos investidores e sua adequação aos produtos/serviços oferecidos pela Rise Gestora.

- iv. Clients who have relevant investments in assets or holds interests as a partner or administrator of a company or other investment structures incorporated or headquartered in an offshore jurisdiction that: (i) is classified by international bodies, in particular the Financial Action Task Force against Money Laundering and Terrorist Financing – FATF, as non-cooperative or having strategic deficiencies regarding the prevention and combat of money laundering and terrorist financing; (ii) is included on sanctions or restrictions list issued by the UNSC; and (iii) does not have a capital market regulatory body that has entered into a mutual cooperation agreement with the CVM that allows the exchange of financial information from investors, or is a signatory to the multilateral memorandum of understanding of the International Organization of Securities Commissions – OICV/IOSCO; and
- vi. Non-profit organization, under the terms of the specific legislation.

Every 12 (twelve) months, Rise Gestora will instruct the FIPs distributor to update the registration of customers classified as "High Risk". The Compliance and Risk Management area will pay special attention to those Direct Clients classified as High Risk and must continuously and distinctly monitor the business relationship and the proposals for initiating relationships.

**"Medium Risk":** Clients who are investors with large fortunes managed by financial institutions focused on clients with this profile.

Every 36 (thirty-six) months, Rise Gestora will instruct the FIPs distributor to update the registration of customers classified as "Medium Risk".

**"Low Risk":** Customers not listed above.

Every 60 (sixty) months, Rise Gestora will instruct the FIPs distributor to update the registration of customers classified as "Low Risk".

The Manager shall carry out reassessments in the event of any new fact that may change the classification above.

## 5. Suitability

Rise Gestora, as responsible for the distribution of shares of the funds under its management, must comply with the duty to verify the suitability of products, services and operations in accordance with the definition of the investor profile ("Suitability Methodology"). The purpose of this Suitability Methodology is to establish the risk appetite of investors and assess their suitability for the products/services offered by Rise Gestora.

Este documento se aplica a todos os fundos geridos pela Rise Gestora e cujas cotas são por ela distribuídas, assim como todos os investidores dos referidos fundos. A Metodologia de *Suitability* deve ser observada por todos os Colaboradores da Rise Gestora que atuam na atividade de distribuição, sendo a responsabilidade pela coordenação e execução deste processo do Diretor responsável pela atividade de *Suitability*– o Diretor de Distribuição e *Suitability*.

Vale ressaltar, entretanto, que a Rise Gestora pode não ser a única distribuidora de cotas dos fundos sob sua gestão, sendo possível a distribuição por terceiros. Nestes casos, a presente Metodologia de *Suitability* não se aplicará.

### **5.1. Metodologia de Coleta de Informações**

O processo de coleta de informações visa definir o objetivo de investimento do investidor, sua situação financeira e seu conhecimento em matéria de investimentos. Tal processo pode ser dividido nas seguintes etapas:

#### **5.1.1. Ficha Cadastral**

A Ficha Cadastral é composta pelas informações indicadas no Anexo B e Anexo C da Resolução CVM 50/21, competindo ao colaborador responsável pelo investidor a disponibilização da ficha cadastral antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento, devendo ser devidamente assinada pelo investidor. Ainda, antes do primeiro investimento ou recomendação, o cliente preencherá o Questionário de *Suitability*.

#### **5.1.2. Questionário de *Suitability***

O Questionário de *Suitability* tem por objetivo verificar a adequação do produto e/ou da operação ao perfil do investidor.

#### **5.1.3. Classificação do Perfil do Investidor**

Conforme descrito no Item 4.5.2 desta Política.

#### **5.1.4. Atualização do Perfil do Investidor**

Conforme descrito no Item 4.5.2 desta Política.

#### **5.1.5. Comunicação com o Investidor**

A comunicação entre a Rise Gestora e o investidor será realizada por e-mail, telefone ou em reuniões previamente agendadas, inclusive para fins de divulgação do seu perfil de risco após coleta das informações e eventual alerta sobre desenquadramento identificado entre o perfil do investidor e seus investimentos.

This document applies to all funds managed by Rise Gestora and distributed by it, as well as to all investors in those funds. The *Suitability* Methodology must be observed by all employees of Rise Gestora involved in distribution activities, with the Director of Distribution and *Suitability* being responsible for the coordination and execution of this process.

It is worth mentioning, however, that Rise Gestora may not be the only distributor of shares of the funds under its management, and it is possible to distribute them to third parties. In these cases, this *Suitability* Methodology will not apply.

### **5.1. Information Collection Methodology**

The information collection process aims to define the investor's investment objective, financial situation and investment knowledge. Such a process can be divided into the following steps:

#### **5.1.1. Registration Form**

The Registration Form is composed of the information indicated in Annex B and Annex C of CVM Resolution 50/21, and the employee responsible for the investor must provide the registration form before opening the account or at the beginning of their relationship, and it must be duly signed by the investor. Additionally, before the first investment or recommendation, the client will complete the *Suitability* Questionnaire.

#### **5.1.2. *Suitability* Questionnaire**

The *Suitability* Questionnaire aims to verify the suitability of the product and/or operation to the investor's profile.

#### **5.1.3. Investor Profile Classification**

As described in Item 4.5.2 of this Policy.

#### **5.1.4. Investor Profile Update**

As described in Item 4.5.2 of this Policy.

#### **5.1.5. Communication with the Investor**

Communication between Rise Gestora and the investor will be carried out by email, telephone or in previously scheduled meetings, including for the purpose of disclosing the investor's risk profile after gathering the necessary information and any alerts regarding non-compliance identified between the investor's profile and their investments.

Conforme previsto no artigo 10º, da Resolução CVM nº 30, a obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando o cliente pertencer a uma das seguintes categorias:

- i. o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12;
- ii. o cliente for pessoa jurídica de direito público;
- iii. o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
- iv. o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem exigir do cliente a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários.

§ 2º A dispensa prevista no inciso IV não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado.

#### **5.1.6. Controles Internos/Compliance:**

Compete ao Diretor de Distribuição e *Suitability* encaminhar à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega contendo (i) uma avaliação do cumprimento pelos Colaboradores das regras, procedimentos e controles estabelecidos nesta Metodologia de *Suitability*; e (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, devendo tal relatório ficar arquivado na área de *Compliance*.

Sem prejuízo do relatório interno supramencionado, o Diretor de Distribuição e *Suitability* elaborará um laudo descritivo que será enviado anualmente à Anbima, até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior, o qual será revisado pela Diretora de *Compliance* e *Gestão de Riscos*, apresentando avaliação qualitativa sobre os controles internos implantados para verificação do perfil do investidor.

#### **5.1.7. Metodologia e classificação do perfil do investidor**

A Rise Gestora classifica seus investidores em 3 (três) perfis distintos, sendo aplicável às pessoas físicas e jurídicas, conforme descrito abaixo.

As provided for in article 10 of CVM Resolution No. 30, the obligation to verify the suitability of the product, service or operation does not apply when the customer belongs to one of the following categories:

- i. the client is a qualified investor, except for the individuals mentioned in item IV of art. 11 and items II and III of art. 12;
- ii. the client is a legal entity governed by public law;
- iii. the client has its securities portfolio managed on a discretionary basis by a securities portfolio manager authorized by the CVM; or
- iv. the client already has his profile defined by a securities advisor authorized by the CVM and is implementing the recommendation provided by him.

§ 1º In the event of item IV, the individuals qualified to act as members of the distribution system must require the client to evaluate their profile, as conducted by the securities advisor.

§ 2º The exemption provided for in item IV does not extend to cases in which the products, customer-led services and operations do not relate directly to the implementation of recommendations from the consultant hired by him.

#### **5.1.6. Internal Controls/Compliance:**

The Distribution and Suitability Officer is responsible for forwarding to the Director of Compliance and Risk by the last business day of April, a report for the calendar year prior to the delivery date containing (i) an assessment of compliance by Employees with the rules, procedures and controls established in this Suitability Methodology; and (ii) recommendations regarding any deficiencies, with the establishment of sanitation schedules, and such report must be filed in the Compliance area.

Without prejudice to the mentioned internal report, the Distribution and Suitability Officer will prepare a descriptive report that will be sent annually to Anbima, by the last business day of March, containing information regarding the previous calendar year, which will be reviewed by the Director of Compliance and Risk, presenting a qualitative assessment of the internal controls implemented to verify the investor's profile.

#### **5.1.7. Methodology and classification of the investor profile**

Rise Gestora classifies its investors into 3 (three) distinct profiles, being applicable to individuals and legal entities, as described below.

### 5.1.8. Perfil dos Investidores

Os investidores serão classificados de acordo com um dos três perfis abaixo descritos:

- i. **Perfil Conservador (Perfil 1):** aplicável ao investidor que declara, cumulativamente, nos termos do artigo 56, I, do Código de Distribuição, (i) possuir baixa tolerância a risco; (ii) possuir baixo conhecimento em matéria de investimentos; e (iii) que prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez;
- ii. **Perfil Moderado (Perfil 2):** aplicável ao investidor que declara, cumulativamente, nos termos do artigo 56, II, do Código de Distribuição, (i) possuir média tolerância a risco; e (ii) que busca a preservação de seu capital no longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco;
- iii. **Perfil Agressivo (Perfil 3):** aplicável ao investidor que declara, nos termos do artigo 56, III, do Código de Distribuição, possuir tolerância a risco e que aceita potenciais perdas em busca de maiores retornos.

Caso o investidor se recuse expressamente a responder ou renovar o Questionário de *Suitability*, deverá assinar "Termo de Recusa", cujo modelo será disponibilizado pela Rise Gestora. Em caso de negativa de preenchimento do "Termo de Recusa", o investidor deverá ficar impossibilitado de realizar qualquer novo aporte nos produtos distribuídos pela Rise Gestora. Em ambos os casos, a área de *Compliance* deverá ser comunicada.

### 5.1.9. Revisão do Perfil de Investidores

A cada novo investimento o perfil do investidor deverá ser analisado pela área de Distribuição.

A cada 24 (vinte e quatro) meses a Rise Gestora garantirá a reavaliação e a classificação de *Suitability* de seus investidores, contados da data de preenchimento do Questionário de *Suitability*, ou dos demais documentos mencionados nesta Metodologia de *Suitability*, pelo investidor.

## 5.2. Da classificação dos produtos de investimento

A Rise Gestora tem sob sua gestão e distribui exclusivamente cotas de fundos de investimento em participações, e os ativos investidos por esses fundos são voláteis, estão expostos a diferentes riscos e não há qualquer certeza de retorno.

### 5.1.8. Investor Profile

Investors will be classified according to one of the three profiles described below:

- i. **Conservative Profile (Profile 1):** applicable to the investor who declares, cumulatively, pursuant to article 56, I, of the Distribution Code, (i) to have low risk tolerance; (ii) to have low investment knowledge; and (iii) to prioritize investments in liquid Investment Products;
- ii. **Moderate Profile (Profile 2):** applicable to the investor who declares, cumulatively, pursuant to article 56, II, of the Distribution Code, (i) to have medium risk tolerance; and (ii) who seeks to preserve its capital in the long term, willing to allocate a part of its resources to higher risk investments;
- iii. **Aggressive Profile (Profile 3):** applicable to the investor who declares, pursuant to article 56, III, of the Distribution Code, to have risk tolerance and who accepts potential losses in search of higher returns.

If the investor expressly refuses to answer or renew the Suitability Questionnaire, he/she must sign a "Term of Refusal", the model of template for which will be provided by Rise Gestora. In case of refusal to complete the "Term of Refusal", the investor must be unable to make any new contribution to the products distributed by Rise Gestora. In both cases, the Compliance area must be communicated.

### 5.1.9. Review of the Investor Profile

For each new investment, the investor's profile must be analyzed by the Distribution area.

Every 24 (twenty-four) months, Rise Gestora will guarantee the reassessment and Suitability classification of its investors, counted from the date of completion of the Suitability Questionnaire, or the other documents mentioned in this Suitability Methodology, by the investor.

## 5.2. Classification of investment products

Rise Gestora manages and exclusively distributes quotas of investment funds in participations, and the assets invested by these funds are volatile, exposed to different risks, and there is no certainty of return.



Ademais, a metodologia de adequação dos produtos de investimento ao perfil do cliente adotada pela Rise Gestora observa os limites estabelecidos nos §§1º e 2º do artigo 56 do Código de Distribuição, bem como a pontuação mínima definida no Anexo I, em consonância com os artigos 60, §2º, e 61, do Código de Distribuição.

Ainda, as cotas de fundos de investimento em participações distribuídas pela Rise Gestora estão limitadas aos investidores enquadrados no Perfil Agressivo ou Perfil 3, descrito no Item 5.1.8 desta Política. Sendo assim, a Rise Gestora, por meio de sua área de Distribuição, explicita esses riscos a seus investidores e, caso eles não se enquadrem no Perfil 3, mas decidam realizar os investimentos, o time de Distribuição:

- i. Alerta ao investidor sobre a ausência ou desatualização do Questionário de *Suitability* ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- ii. Obtém uma declaração expressa do investidor de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação do Questionário de *Suitability*, por meio da assinatura de "Termo de Ciência de Desenquadramento", cujo modelo será disponibilizado pela Rise Gestora.

### 5.3. Procedimento operacional

O procedimento operacional utilizado pela Rise Gestora para a aferição periódica entre o perfil do investidor e seus investimentos se baseia nas aplicações e resgates e na eventualidade de mudança de perfil durante essas solicitações. Não obstante essa análise, a cada 24(vinte e quatro) meses, no máximo, o perfil do investidor é revisado.

### 5.4. Vedações

É vedado à área de Distribuição recomendar produtos da Rise Gestora, quando:

- i. O investidor não possuir perfil de *Suitability* definido;
- ii. Quando o perfil de risco de *Suitability* estiver em desacordo com o perfil do produto e não houver "Termo de Ciência de Desenquadramento" ou "Termo de Recusa" assinado; e/ou
- iii. Quando o perfil de *Suitability* estiver vencido.

## 6. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Rise Gestora e seus Colaboradores observarão em suas atividades a Política de Privacidade, disponível em <https://www.rise.investments>.

### 7. Disposições Gerais

Em observância ao artigo 14 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, esta Política de Distribuição de Cotas de Fundos estará disponível no seguinte website: [www.rise.investments](http://www.rise.investments).

Essa Política deverá ser revisada anualmente. De todo modo, atualizações em períodos inferiores poderão ser realizadas sempre que necessário.

In addition, the methodology for adapting investment products to the client's profile adopted by Rise Gestora complies with the limits established in §§1º and 2º of article 56 of the Distribution Code, as well as the minimum score defined in Annex I, in accordance with articles 60, §2, and 61, of the Distribution Code.

Also, the shares of equity investment funds distributed by Rise Gestora are limited to investors classified in the Aggressive Profile or Profile 3, described in Item 5.1.8 of this Policy. Therefore, Rise Gestora, through its Distribution area, explains these risks to its investors and, if they do not fit Profile 3, but decide to make the investments, the Distribution team:

- i. Alert the investor about the absence or outdated Suitability Questionnaire or its inadequacy, indicating the causes of the divergence; and
- ii. Obtains an express statement from the investor that it is aware of the absence, outdatedness or inadequacy of the Suitability Questionnaire, by signing a "Term of Non-compliance Acknowledgement", model of template for which will be provided by Rise Gestora.

### 5.3. Operating procedure

The operational procedure used by Rise Gestora for the periodic measurement between the investor's profile and its investments is based on investments and redemptions and on the event of a profile change during these requests. Notwithstanding this analysis, every 24 (twenty-four) months, at most, the investor's profile is reviewed.

### 5.4. Seals

The Distribution area is prohibited from recommending Rise Gestora products, when:

- i. The investor does not have a defined Suitability profile;
- ii. When the Suitability risk profile disagrees with the product profile and there is no signed "Term of Non-compliance" or "Term of Refusal"; and/or
- iii. When the *Suitability* profile expires.

## 6. General Data Protection Regulation (GDPR)

Rise Gestora and its Employees will observe in their activities the Privacy Policy, available at <https://www.rise.investments>.

### 7. General Provisions

In compliance with article 14 of CVM Resolution No. 21, of February 25, 2021, as amended, this Fund Quota Distribution Policy will be available on the following website: [www.rise.investments](http://www.rise.investments).

This Policy shall be reviewed annually. In any case, updates in shorter periods may be carried out whenever necessary.